



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PUBLICADO NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 26/12/2013

*guberna*

**DECRETO Nº 3457, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2013**

**Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência, as áreas do Município da Serra afetadas por fortes chuvas.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI, do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608/2012 e;

**CONSIDERANDO** as fortes chuvas que assolaram o Município nos últimos dias, com precipitação pluviométrica com início em 18 de dezembro de 2013, em níveis superiores às previsões, causando danos a várias regiões deste Município; que os bairros atingidos necessitam de um serviço urgente de escoamento, contenção de encostas, remoção e assistências diversas, devido ao risco eminente em que estão submetidos os moradores desses bairros; que aproximadamente 5000 (cinco mil pessoas) estão desalojadas e 500 desabrigadas neste Município, em decorrência das fortes chuvas que castigam este Município;

**CONSIDERANDO** que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade o crescimento desordenado da cidade nestes últimos anos, com a construção de numerosas edificações em áreas de risco, caracterizando o baixo senso de percepção de risco das comunidades locais; considerando ainda que a tendência para que a onda de precipitação hídrica continue em elevação nos próximos dias, tornando constante o risco iminente de ocorrência de deslizamentos, afogamentos e até mesmo um surto de leptospirose, entre outros; e, finalmente, considerando que medidas emergenciais não poderão deixar de serem tomadas em defesa da população, assim, visando mitigar os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do relatório prévio da Secretaria Municipal de Defesa Social (SEDES) e outros danos relacionados ou que venham a ocorrer em decorrência das fortes chuvas,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como situação de emergência.

**Parágrafo Único.** Essa situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas por desastre, direta ou indiretamente.



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil da Serra, nas ações de resposta aos desastres e reabilitação do cenário e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

**Parágrafo Único.** Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Defesa Social.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

- I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;
- II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo Único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

**§ 1º** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º** Com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da LRF-Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 dias.

**Parágrafo Único.** O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Palácio Municipal em Serra, aos 21 de dezembro de 2013.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal